

Projeto de Lei nº 038/2023

De autoria do Vereador Niédson José Brito de Siqueira

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ACESSIBILIDADE, ATENDIMENTOS PREFERENCIAIS E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.

Art.1º Esta Lei consolida a legislação municipal relativa à acessibilidade, atendimentos preferenciais e direitos da pessoa com deficiência no município de São José dos Cordeiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Considera-se pessoa com deficiência àquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangem os seguintes aspectos:

I – acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação.

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas da cidade;

IV – redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas;

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL

Art.4º Fica determinado que as pessoas com deficiência ocupem os primeiros lugares nas filas de todos os estabelecimentos públicos e particulares localizados no Município de São José dos Cordeiros.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se como estabelecimentos públicos e particulares os seguintes:

I - Mercado Público;

II- lojas comerciais;

III- repartições públicas;

IV- transporte público ofertado pelo município para o deslocamento coletivo para tratamento de saúde fora do município ou outras finalidades;

V- supermercados;

VI- atividades recreativas e culturais;

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como filas, todas as existentes interna e externamente nos estabelecimentos citados.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, São José dos Cordeiros, Em 17 de Outubro de 2023.

NIÉDSON BRITO
Vereador

Justificativa:

Durante muito tempo a sociedade simplesmente fechou os olhos sobre o tema chamado inclusão social. É dever nosso, enquanto autoridade pública, incluir nos eixos temáticos meios e recursos voltados a equidade social.

O nosso Município vive um momento único em sua história. Cordeiros hoje é um canteiro de obras. Temos um gestor dinâmico, sensível a diversos temas sociais. Entretanto devemos entender que as gestões passam, o que ficam são as obras, as ações, e nesse sentido é preciso garantir na forma Regimental do Município, leis municipais que possam garantir em qualquer momento político do município as garantias legais dos direitos e deveres do cidadão.

Desta forma, na certeza de contar com a sensibilidade dos meus pares e o entendimento por parte do nosso gestor municipal, deixo aqui a minha estima e agradecimento pela abertura de dialogo entre o Executivo e o Legislativo.